



PROCESSO N.º 23443.006816/2015-28
CONTRATO N.º 02/2016
DISPENÇA DE LICITAÇÃO N.º 01/2016

**CONTRATO N.º 02/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
IFAM REITORIA E A EMPRESA AUTO POSTO
GASPETRO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE
PETRÓLEO LTDA, OBJETIVANDO O
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.**

O IFAM REITORIA, CNPJ nº 10.792.528/0001-00, neste ato representada pelo Prof. Antônio Venâncio Castelo Branco, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 880795/SESEG e do CPF/MF nº 335.823.602-10 residente em Manaus-AM, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Auto Posto Gaspetro Comércio de Derivados de Petróleo LTDA, Nome Fantasia Rede Manauara, CNPJ nº 17.142.572/0001-08, estabelecida na cidade de Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr Carlos Antônio Carrilho Botelho da Silva, ocupando o cargo de proprietário, portador da Carteira de Identidade nº 5658476, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme o Processo nº 23443.006816/2015-28 resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei, para o fornecimento de combustíveis para a o IFAM REITORIA, a serem fornecidos conforme disposto na Dispensa de Licitação nº 01/2016, e seus anexos os quais são partes integrantes desde a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do processo 23443.006816/2015-28, sujeitando-se a CONTRATADA e o CONTRATANTE às normas disciplinares da lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações mediante as Cláusulas e Condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



O presente termo contratual tem como objetivo disciplinar a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para o IFAM REITORIA, conforme a Dispensa de Licitação nº 01/2016, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DAS QUANTIDADES

No interesse da Administração, a CONTRATANTE fica obrigada a aceitar nas condições os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Durante a Vigência deste a CONTRATANTE deverá:

1. Acompanhar, e supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, através de representante designado pelo Diretor de Administração.
2. Atestar as notas fiscais correspondentes;
3. Proporcionar condições de acesso e de trabalho ao preposto da CONTRATADA.
4. Providenciar o pagamento dos materiais e aceito pela administração à medida que forem atestadas as notas fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar este contrato;

1. Responder pelos danos que, porventura vierem a ser causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos, quando da execução deste contrato;
2. Facilitar as atividades de fiscalização a serem desenvolvidas pela CONTRATANTE, através do seu representante, prestando as informações solicitadas;
3. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem que está em dia com o recolhimento dos encargos, tributos ou impostos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;
4. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
5. Apresentar, sempre que solicitada pelo IFAM, planilha com os preços dos combustíveis fornecidos;



6. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório;
7. Fornecer combustíveis em tempo, de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da administração;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A CONTRATADA deverá ainda obstante o estabelecimento na Cláusula anterior;

1. Assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie for (em) vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s).
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referências aos encargos estabelecidos no item anterior, não os transfere ao objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar também o seguinte:

1. É expressamente proibida, durante a vigência do contrato mencionado, a contratação de servidor pertence ao quadro de pessoal do CONTRATANTE;
2. Não veicular publicidade acerca do fornecimento objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
3. É vedado a subcontratação de outra empresa para o fornecimento de qualquer um dos materiais objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência e da Validade

O presente contrato terá vigência até 31/12/2016, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS



A importância, com a contratação, que trata o objeto deste Contrato, está a cargo do(s) programa(s) atividade(s) 108860-L20RLP0199N, natureza de despesas 339030, fonte 0112.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos materiais objetos desta licitação será efetuado mensalmente, através de critérios bancários, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação das Notas Fiscais e Faturas, ficando o pagamento condicionado à:

- 1 - Ateste pelo setor competente da conformidade dos materiais com as exigências contratuais.
- 2 - Apresentação por parte da empresa licitante vencedora, dos comprovantes das quitações das obrigações sociais, tanto dos empregados como do empregador, relativo ao mês anterior ao faturamento.
- 3 - O IFAM poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenização devidas pela empresa licitante vencedora, nos termos desta tomada de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1 - Durante a vigência do contrato o fornecimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado pelo representante do CONTRATANTE, devidamente autorizado para tal.
- 2 - O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando-o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Reitor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 4 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor estimado da despesa importa em R\$ 51.170,00 (cinquenta e um mil cento e setenta reais).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 1 - O reajuste dos preços iniciais serão efetuados de acordo com a legislação vigente, em ato próprio definido pelo Poder Executivo.
- 2 - Ficam incumbidas à empresa licitante vencedora a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstrado a analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo IFAM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

- 1 - A Lavratura do presente Contrato refere-se à Dispensa de Licitação 01 2016, realizado de acordo com a lei 8.666/93.
- 2 - O objeto de que trata este Contrato, foi adjudicado em favor da CONTRATADA conforme despacho do Reitor do IFAM; exarado no processo nº 23443.006816/2015-28 tomando como base o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 3 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelo preceito de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 1 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.
- 2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados, ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 3 - Se houver alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração do IFAM deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



4 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registradas por simples apostila, dispensando a celebração de adiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- 1 - As falhas na execução será objeto de advertência escrita denunciando as irregularidades verificadas, sem prejuízo das demais sanções previstas, que se não corrigidas ou em sua reincidência, sujeitarão a contratada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do faturamento em que se verificaram.
- 2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 3 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA RESSARCIR a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- 1 - Pela recusa injustificada de assinar o instrutor de Contrato;
- 2 - Pela não execução do contrato, caracterizando-se a falta, se a mesma não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.
3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela administração do IFAM, a CONTRATADA ficará isento das penalidades mencionadas.

A critério da Administração do IFAM, na ocorrência de cobrança de multa, o valor poderá ser descontado do valor do faturamento mensal.



Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme dispõe nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente notificados nos atos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou.

3 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração; ou.

4 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autoridade e escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado ao edital de Dispensa de Licitação nº 01/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Fica eleito o Foro da cidade de Manaus – AM, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e veracidade do que foi pactuado lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Manaus, 23 de Fevereiro de 2016.

Antonio Venâncio Castello Branco

CONTRATANTE
 p/ Antonio Venâncio Castello Branco
 Reitor IFAM
 Decreto Presidencial MEC, de 10.03.15
 U. DE 11.03.15

Carlos Carrilho

CONTRATADA
 AUTO POSTO GASPETRO

Carlos Carrilho
 Diretor
 Rede Manauara

TESTEMUNHAS:

Silvia do Soc
 NOME *Silvia do Soc*
 CPF 675 935 402 53
 CI 20065310

Gilberto F. Everton Jr
 NOME *Gilberto F. Everton Jr*
 CPF 649170452-15
 CI 2539054-6